



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-
MSSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Deodápolis, 09 de fevereiro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 002/SEMED

Dispõe sobre a lotação e a convocação do Profissional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Capítulo I

Da Lotação

Art. 1º – A lotação do Profissional de Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – Lotação é a indicação de localidade da unidade escolar ou do órgão da rede municipal de ensino, em que o ocupante de cargo do grupo da Educação, na categoria funcional de professor, tenha exercício.

Parágrafo único. O Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, obrigatoriamente, será lotado em escola ou em órgão da Rede Municipal de Ensino, observados os respectivos quadros de lotação e a necessidade do órgão.

Art. 3º – A lotação do Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, será realizada antes do início do calendário escolar, conforme disposto abaixo:

I. A Secretaria Municipal de Educação divulgará dia, local e horário

aos professores lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, convocando-os para atribuição de aulas através de publicação em Diário Oficial.

II. Estando o professor legalmente impedido de comparecer pessoalmente na unidade escolar no momento da lotação, poderá ser representado por outra pessoa, mediante Procuração específica para esse fim.

III. O professor que não comparecer na data indicada no edital, pessoalmente ou por representante munido de Procuração, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – A lotação do Profissional da Educação Básica ocupante de cargo efetivo de professor será realizada, obedecendo os seguintes procedimentos:

§1º Os professores serão lotados na educação infantil ou no ensino fundamental, respeitando a classificação do concurso que o efetivou no cargo e o número de turmas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A lotação deverá ser feita de acordo com a habilitação do Professor para atuação na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

§3º Os professores terão sua lotação efetivada, conforme os requisitos (nomenclatura do quadro de vagas, qualificação e atribuições do cargo) presentes no edital do concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino.

§4º A lotação dos professores provenientes de permuta / cedência, será após a lotação de todos os professores efetivos do concurso do professor em que ocorreu a permuta.

Art. 5º – Serão lotados em cada turma de Pré-Escolar I e Pré-Escolar II da Educação Infantil, professores sendo:

I - 1 (um) com graduação em Pedagogia, para ministrar os componentes curriculares que abrangem a regência de turma;

II - 1 (um) com graduação em Pedagogia, para ministrar os componentes curriculares de Conhecimentos Culturais e Valores Humanos;

III - 1 (um) com graduação em Arte para ministrar o componente curricular de Arte.

IV - 1 (um) com graduação em Educação Física para ministrar o componente

curricular de Recreação e Jogos.

V - 1 (um) com graduação em Letras com habilitação em Língua Estrangeira Inglesa (Inglês) para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa (Inglês).

Parágrafo Único. Na falta de professor com habilitação específica dos Incisos de I à V, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 6º – Serão lotados em cada turma do 1º (primeiro) ao 5º (terceiro) ano do ensino fundamental, professores sendo:

I - 1 (um) com graduação em Pedagogia para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com graduação em Pedagogia para ministrar o componente curricular de Ciências;

III - 1 (um) com graduação em Arte para ministrar o componente curricular de Arte.

IV - 1 (um) com graduação em Educação Física para ministrar o componente curricular de Educação Física.

V - 1 (um) com graduação em Letras com habilitação em Inglês para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa.

Parágrafo Único. Na falta de professor com habilitação específica dos Incisos de I à V, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 7º – Serão lotados em cada turma da 1º Fase da EJA e 2º Fase da EJA do ensino fundamental (Anos Iniciais), professores sendo:

I - 1 (um) com graduação em Pedagogia para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com graduação em Arte para ministrar o componente curricular de Arte.

III - 1 (um) com graduação em Educação Física para ministrar o componente curricular de Educação Física.

IV - 1 (um) com graduação em Biologia para ministrar o componente curricular de Ciências.

V - 1 (um) com graduação em Letras com habilitação em Inglês para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa.

§ 1º Na falta de professor com habilitação específica dos Incisos de I à V, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceita análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

§ 2º A abertura de turmas na etapa da Educação de Jovens e Adultos – EJA esta condicionada ao número mínimo de matrículas necessárias, conforme projeto próprio da modalidade.

Art. 8º – Serão lotados em cada turma da 3º Fase da EJA e 4º Fase da EJA do ensino fundamental (Anos Finais), professores sendo:

I - 1 (um) com graduação em Letras com habilitação em Língua Inglesa para ministrar os componentes curriculares de Língua Inglesa;

II - 1 (um) com graduação em Letras para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa;

III - 1 (um) com graduação em Matemática para ministrar o componente curricular de Matemática;

IV – 1 (um) com graduação em História para ministrar o componente curricular de História;

V – 1 (um) com graduação em Geografia para ministrar o componente curricular de Geografia;

VI – 1 (um) com graduação em Ciências Biológicas para ministrar o componente curricular de Ciências;

VII - 1 (um) com graduação em Arte para ministrar o componente curricular de Arte.

VIII - 1 (um) com graduação em Educação Física para ministrar o componente curricular de Educação Física.

§ 1º A abertura de turmas na etapa da Educação de Jovens e Adultos – EJA esta condicionada ao número mínimo de matrículas necessárias, conforme projeto próprio da modalidade.

Parágrafo Único. Na falta de professor com habilitação específica dos Incisos de I à V, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 9º – O professor terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando for afastado de suas funções para:

I – exercer cargo em comissão ou for designado para o exercício de função gratificada nos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

II – exercer a função de professor coordenador;

III – gozar de licenças e afastamentos previstos em lei, considerados como efetivo exercício;

IV – exercer mandato em entidade de classe.

V – Professores readaptados provisoriamente.

Art. 10 – Sempre que houver alteração na lotação do professor efetivo na unidade escolar, nos fechamentos e aberturas de turmas, a Secretaria Municipal de Educação, deverá ser informada pela unidade escolar, para os devidos procedimentos.

Parágrafo único. As turmas constituídas após a data-base da lotação, não poderão ser objeto de lotação pelos professores efetivos, exceto em casos que o professor não esteja lotado no objeto do concurso.

Capítulo II

Dos Critérios para Atribuição de Aulas

Art. 11. – O processo de atribuição de aulas obedecerá aos seguintes critérios:

I – professores concursados, respeitando a classificação do concurso (tempo de casa);

II – habilitação de acordo com a área de atuação;

§ 1º Caso haja vaga pura comprovada no objeto de concurso ou habilitação na Rede Municipal de Ensino, o professor concursado deverá ser lotado na habilitação que possuir e, não havendo, em áreas afins;

§ 2º Em casos excepcionais, o professor excedente será lotado temporariamente em vaga de professor titular, legalmente afastado, nos casos previstos em lei.

§ 3º É vedado ao professor efetivo lotar com carga horária menor que a prevista em lei.

Art. 12. Os professores efetivos

que realizarem a lotação em uma determinada unidade escolar, poderão optar por estar vinculados à mesma unidade escolar para a lotação do próximo ano letivo.

Art. 13. Os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, participarão de cursos, formações e capacitações oferecidos pelo Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Estado de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na data e horário estabelecidos pelo Órgão.

Parágrafo Único. Os professores lotados na Educação Infantil (Pré-Escola II) e do 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental, deverão conforme convênio SED/MS, participar das formações do Programa MS Alfabetiza – Todos Pela Educação da Criança.

Art. 14. – A lotação nas Salas de Recursos Multifuncionais, serão realizadas através de Resolução própria de acordo com a lista de aprovados no Processo Seletivo.

Art. 15. – A lotação dos profissionais destinados ao Atendimento Educacional

Especializado - AEE, serão realizadas através de Resolução própria de acordo com a lista de aprovados no Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Na falta de professor/profissional de Apoio Educacional Especializado - AEE com habilitação específica, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceita análise de currículos de professores com habilitação específica exigida para atuar em tal área.

Capítulo III

Dos Critérios para aulas de Convocação

Art. 16 – A atribuição de aulas de convocação ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos.

Parágrafo único. Serão atribuídas aulas de convocação de acordo com a classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001.1/2022.

Art. 17. – A atribuição de aulas ao professor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. Caso o candidato não tenha interesse na vaga disponibilizada, deverá assinar termo de desistência, prosseguindo a ordem de classificação.

Art. 18. A convocação dos professores do processo seletivo dará-se por convocação, por meio do diário oficial do município.

Parágrafo Único. O professor que aceitar as aulas deverá apresentar-se na sede da Secretária Municipal de Educação para assinar a sua lotação em dia e horário indicado em edital, o não comparecimento ocasionará em não interesse/desistência do mesmo.

Art. 19. A atribuição de aulas de convocação do professor efetivo ou a convocação temporária devem ser efetivadas, conforme a carga horária do professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (duas) ou mais professores.

Parágrafo único. Na falta comprovada de professores com habilitação específica para ministrar o componente curricular disponível, na lista de

classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 20. A convocação de aulas a gestantes será de acordo com legislação vigente.

Art. 21. A revogação das aulas de convocação ao professor efetivo e da convocação temporária deverá ser enviada para SEMED imediatamente após a saída do professor.

Art. 22. O professor convocado terá revogado o seu ato de convocação as seguintes hipóteses:

- I. Interesse do convocado;
- II. Conveniência administrativa;
- III. Retorno do professor detentor de cargo efetivo;
- IV. Fechamento de turmas;
- V. Provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público.
- VI. Abandono de cargo.
- VII. Ineficiência de desempenho em regência de classe, através de relatório emitido pela Direção Escolar e Coordenação Pedagógica, após apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. São consideradas vagas puras as decorrentes de aposentadorias, exoneração e falecimento, sendo vedado justificar motivo da atribuição de aulas de convocação ao professor efetivo ou da convocação temporária em vaga pura com situação diversa das mencionadas.

Parágrafo único. Caso o candidato não tenha interesse na vaga disponibilizada, durante a atribuição de aulas através de contrato temporário, o mesmo deverá assinar termo de desistência. Não será aceito fracionar a atribuição de aulas já aceita durante a convocação dos professores em caráter temporário. Tal desistência será caracterizada como total.

Capítulo IV

Da Educação Integral

Art. 24. A lotação do Profissional de Educação Básica, ocupante do cargo de Professor na modalidade de Educação em Tempo Integral, será feita no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e obedecerá critérios disposto em Resolução própria a ser publicada no Diário Oficial do Município, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25. A lotação deverá ser feita de acordo com a resolução que indicará os critérios para a análise de currículo para os profissionais constantes na lista de classificação do Processo Seletivo 001.1/2022 para atuação no Ensino Fundamental.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 26. As excepcionalidades serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 27. Ficam revogadas todas as resoluções e as demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 09 de fevereiro de 2022.

Adriano Araújo Pimentel

Secretário Municipal de Educação de
Deodópolis